



**LEI Nº 2.479 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder, a Título de Uso, o Imóvel que menciona ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – SINSPP-LESTE, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de cessão de uso gratuito, o imóvel público consistente no lote de terreno para construção sob nº 09/B (nove B), da quadra 5/A (cinco A), do loteamento “Cidade Primavera II”, situado no perímetro urbano deste Município, com área de 8.431,65 m<sup>2</sup> (oito mil quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.876, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste/MT, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – SINSPP-LESTE, inscrito no CNPJ nº 05.145.182/0001-02, exclusivamente para a construção, ampliação e funcionamento de sua sede administrativa, instalações institucionais e serviços de atendimento ao servidor público municipal.

**Art. 2º** A cessão prevista nesta Lei atende ao interesse público, considerando a finalidade institucional do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Primavera do Leste – SINSPP-LESTE e a necessidade de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento de suas atividades representativas e administrativas.

**§1º.** Todas as despesas relativas à construção, reforma, ampliação, manutenção, tributos, taxas, energia elétrica, água, seguro e demais encargos incidentes correrão por conta exclusiva do cessionário.

**§2º.** É expressamente vedada a utilização do imóvel para finalidades diversas das previstas nesta Lei, bem como sua cessão, transferência ou uso político-partidário ou residencial.

Executivo  
Municipal



PREFEITURA DE  
**Primavera  
do Leste**

**Art. 3º** A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, contendo memorial descritivo e croqui da área, pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período, mediante Decreto do Poder Executivo, desde que comprovado o atendimento da finalidade institucional e o interesse público.

**Art. 4º** Encerrado o prazo da cessão, ou em caso de descumprimento dos encargos estabelecidos, o imóvel, juntamente com todas as edificações, benfeitorias e equipamentos nele incorporados, reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de indenização ou notificação prévia.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, podendo solicitar relatórios e comprovações de funcionamento das atividades institucionais.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 27 de fevereiro de 2026.

  
**SÉRGIO MACHNIC**  
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO